

A partir da regulamentação da Lei nº 13.608/2018, as denúncias relacionadas a atos de retaliação contra denunciante passaram a ter um rito próprio, que necessita ser observado por todas as unidades que integram o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOUV).

Em geral, o agente da retaliação tende a ser o próprio denunciado; todavia, não raro esse ato pode ser executado por terceiro que guarde eventual vínculo com ele.

Para que o denunciante sofra a retaliação, é necessário que o agente retaliador saiba quem ele é, ou seja, é necessário que elementos de identificação do denunciante cheguem ao conhecimento desse agente. Isso pode ter sido feito inclusive pelo próprio denunciante que muitas vezes acaba expondo indevida ou inadvertidamente o fato de que realizou a denúncia.

Fora essa hipótese, as únicas possibilidades seriam relacionadas as falhas nos controles e proteções à sua identidade, que poderiam ocorrer:

- a. Em unidade distinta da ouvidoria, que tenha recebido a denúncia indevidamente;
- b. Na unidade de Ouvidoria;
- c. Na unidade de apuração.

Em vista disso, a competência para o recebimento e o tratamento de denúncias de retaliação passa a ser do órgão central dos sistemas de ouvidoria e correição, a CGU.

O Decreto nº 10.153/2021 estabelece um critério específico relacionado às denúncias de retaliação, que diz respeito à pré-existência de uma denúncia que tenha sido considerada habilitada após o procedimento de análise prévia. Isso decorre do fato de que as garantias contra retaliação passam a valer somente quando a denúncia oferecida é considerada habilitada pela unidade de ouvidoria. Desse modo, não há que se falar em proteção contra retaliação em face de uma denúncia que tenha sido arquivada na unidade de ouvidoria, sem o envio à unidade de apuração.

A denúncia de retaliação deverá indicar a denúncia original que tenha ensejado ato comissivo (ato que resulta de uma ação voluntária) ou omissivo de retaliação, por meio de número de protocolo válido gerado pelo sistema de uso obrigatório no Poder Executivo Federal (Fala.BR).